

LEI Nº 11.618 , DE 13 DE JULHO DE 1994  
(Projeto de Lei nº 661/93, do Vereador Alex Freua Netto)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, passa a contar com o inciso XII, cuja redação é a seguinte:

"XII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal